

Justificativa para Credenciamento de Instituições Financeiras – Administradora, Gestora, Custodiante e Distribuidora de Fundos de Investimento

O presente credenciamento tem por finalidade habilitar **instituições financeiras** devidamente autorizadas pelo **Banco Central do Brasil (BACEN)** e pela **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** para atuarem como **administradoras, gestoras, custodiante e distribuidoras de fundos de investimento**, em conformidade com as diretrizes legais aplicáveis à gestão dos recursos do [inserir nome do RPPS ou Fundo Municipal].

A contratação por **credenciamento** justifica-se pela **natureza contínua e não exclusiva** do serviço, que permite a **participação simultânea de diversas instituições qualificadas**, de modo a garantir maior **competitividade, segurança, diversificação e eficiência na gestão dos recursos públicos**, conforme o disposto no **art. 78 da Lei nº 14.133/2021**, e em consonância com as **Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN)** que regulamentam os investimentos dos regimes próprios de previdência social, notadamente a **Resolução CMN nº 4.963/2021**.

O credenciamento visa assegurar que as instituições participantes apresentem **regularidade fiscal, jurídica e técnica**, bem como **capacidade financeira e operacional** para desempenhar as funções de administração, gestão, custódia e distribuição de fundos, observando os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal).

A adoção do **procedimento de credenciamento**, em detrimento de licitação convencional, decorre da inviabilidade de competição em sentido estrito, uma vez que:

- o serviço é prestado segundo **condições padronizadas e reguladas pelo mercado financeiro**, sem margem significativa para disputa de preços;
- as instituições participantes atuam **concomitantemente e de forma não excludente**, sendo possível a contratação de todas aquelas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital;
- há necessidade de **ampla diversificação das aplicações** e de **liberdade técnica na escolha dos fundos**, conforme a política de investimentos do RPPS, aprovada por seu Comitê de Investimentos.

Dessa forma, o credenciamento assegura a observância da legislação vigente, a **transparência e segurança das aplicações financeiras públicas**, além de promover a **eficiência na gestão dos recursos previdenciários**, em conformidade com a **Lei nº 9.717/1998**, a **Portaria MTP nº 1.467/2022** (ou norma que a suceder), e demais dispositivos normativos correlatos.

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Constitui-se objeto deste instrumento, o credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de instituições financeiras administradoras e gestoras de fundos de investimentos, devidamente regulamentadas, que estejam autorizadas a funcionar nos termos da legislação em vigor, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação dos recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais e pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional, junto às quais a IPIRANGAPREV poderá ou não vir a alocar seus recursos financeiros disponíveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

O credenciamento se justifica pela necessidade de diversificação e segurança na aplicação dos recursos previdenciários, conforme determina a legislação vigente e as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN).

A adoção do procedimento de credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza não exclusiva e simultânea dos serviços prestados, uma vez que diversas instituições financeiras podem ser habilitadas a atuar concomitantemente, em condições padronizadas.

A contratação direta por meio de credenciamento é a forma mais adequada, uma vez que os serviços são padronizados e regulados pelo mercado financeiro, inviabilizando competição de preços; há necessidade técnica de diversificação de investimentos; e o procedimento garante transparência, isonomia e ampla participação das instituições interessadas.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referencia baseia-se nas seguintes normas:

- a. Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 78;
- b. Lei nº 9.717/1998;
- c. Resolução CMN nº 4.963/2021;
- d. Portaria MTP nº 1.467/2022 (ou norma que a suceder);
- e. Regulamentações do BACEN e CVM aplicáveis as instituições particulares;
- f. Política de Investimentos do IPIRANGAPREV;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão se credenciar instituições financeiras que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a. estejam autorizadas pelo BACEN e/ou CVM a exercer as atividades de administração, gestão, custódia e/ou distribuição de fundos de investimento;
- b. possuam regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c. mantenham certificação de profissionais responsáveis nos termos das normas

- da ANBIMA E CVM;
- d. apresentem comprovação de qualificação técnica e experiência no mercado financeiro;
 - e. aceitem integralmente as condições fixadas no edital de credenciamento.
 - f. **O credenciamento será permanente, podendo novas instituições se habilitar enquanto vigente o procedimento.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSITUIÇÕES CREDENCIADAS

- 5.1. O cumprimento integral dos termos e condições deste Edital de Credenciamento e, as constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste;
- 5.2. Adotar, de imediato, todas as medidas determinadas pela IPIRANGAPREV, especialmente aplicações e resgates, respondendo pelos prejuízos decorrentes da demora na execução das ordens;
- 5.3. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a IPIRANGAPREV ou a terceiros;
- 5.4. Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da IPIRANGAPREV, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dos investimentos;
- 5.5. Ofertar produtos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM e sujeitos aos códigos de autorregulação da ANBIMA — Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e que estejam enquadrados perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores;
- 5.6. Enviar mensalmente extrato que apresente a posição, no último dia útil do mês, do fundo de investimentos;
- 5.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como dados estatísticos e demonstrativos de resultados;
- 5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital de Credenciamento, sem prévia e expressa anuênciia da IPIRANGAPREV;
- 5.9. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, conforme ficar convencionado quanto da prestação dos mesmos;
- 5.10. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à IPIRANGAPREV e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente Edital de Credenciamento, isentando a IPIRANGAPREV de toda e qualquer responsabilidade;
- 5.11. Prestar à IPIRANGAPREV, sempre que necessário ou por ela solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e

- apreciação dos mesmos;
- Comprovar a regularidade das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas; sociais; tributárias; previdenciárias; fundiárias; emolumentos; e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;
- 5.12. Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e para fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital de Credenciamento;
- 5.13. Utilizar equipe técnica comprovadamente qualificada na prestação dos serviços;
- 5.14. . A adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, interesses e objetivos da IPIRANGAPREV ;
- 5.15. A integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, bem como a legitimidade das operações contratadas e dos serviços prestados;
- 5.16. A prestação das informações necessárias a livre escolha e a tomada de decisões por parte da IPIRANGAPREV, explicando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos e ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação dos serviços;
- 5.17. O fornecimento tempestivo a IPIRANGAPREV de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos ao entendimento do conteúdo e a identificação de prazos, valores, operações e a serviços;
- 5.18. A utilização de redação clara, objetiva e adequada à natureza e a complexidade da operação ou do serviço, em contratos, recibos, extratos, comprovantes e documentos destinados a IPIRANGAPREV;
- 5.20. A identificação dos usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência em demonstrativos e faturas do pagador, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições participantes de diferentes arranjos de pagamento;
- 5.21. Comunicar a IPIRANGAPREV, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- 5.22. Cumprir demais obrigações pertinentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

Caberá a IPIRANGAPREV:

- 6.1. Estabelecer as rotinas para o cumprimento do objeto deste Edital de

Credenciamento;

- 6.2. Aplicar os recursos provenientes da sua carteira de investimentos em instituições financeiras devidamente credenciadas junto a IPIRANGAPREV e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou ainda, outro órgão competente, para o exercício profissional de administração e/ou gestão da carteira de investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº. 4.963/2021, bem como com a Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social, e, suas alterações posteriores;
- 6.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada pelos respectivos fundos, das taxas de administração e performance, conforme o caso;
- 6.4. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a instituição financeira credenciada, além de todo e qualquer esclarecimento que venha a ser solicitado;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados;
- 6.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com o Edital de Credenciamento, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela IPIRANGAPREV;
- 6.7. Exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da instituição financeira credenciada que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses da IPIRANGAPREV;
- 6.8. Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 6.9. As alocações dos recursos disponíveis da IPIRANGAPREV, através da prévia análise pelo Comitê de Investimentos, sendo que o credenciamento da instituição financeira apenas habilita a mesma ao recebimento de recursos;
- 6.10. Respeitar estritamente o Código de Ética e Normas de Conduta, impostos pela instituição financeira.

04

7. DA VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência de **até 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante justificativa administrativa, observados os limites legais. O credenciamento poderá ser revogado ou suspenso a qualquer tempo, por interesse público ou descumprimento de condições.

8. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Não haverá pagamento direto pelo RPPS às instituições financeiras credenciadas, uma vez que a remuneração decorre das taxas de administração e gestão dos fundos, já previstas nos respectivos regulamentos e prospectos, conforme a legislação financeira vigente.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

A execução dos serviços será fiscalizada pela ***Unidade de Investimentos e Unidade de Controle Interno do RPPS***, que verificarão o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas. O descumprimento de qualquer obrigação poderá ensejar o descredenciamento e a comunicação aos órgãos reguladores competentes.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciamento não gera exclusividade, podendo o RPPS contratar quantas instituições entender necessárias. O edital e seus anexos deverão ser amplamente divulgados no site oficial do município e do RPPS. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observada a legislação aplicável.

Ipiranga, 10 de novembro de 2025



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga
Lei Municipal n° 2503 de 24 de outubro de 2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CREDENCIAMENTO PARA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

O instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga, torna público o Edital de Credenciamento nº01/2025, destinado ao credenciamento de instituições financeiras e gestores especializados para a prestação de serviços de gestão de investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Objeto:

o credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de instituições financeiras administradoras e gestoras de fundos de investimentos, devidamente regulamentadas, que estejam autorizadas a funcionar nos termos da legislação em vigor, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação dos recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais e pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional, junto às quais a IPIRANGAPREV poderá ou não vir a alocar seus recursos financeiros disponíveis.

Documentação Necessária:

Os documentos exigidos para o credenciamento estão detalhados no edital, disponível no site oficial ipirangaprev@ipiranga.pr.gov.br ou na sede do órgão.

Informações Adicionais:

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (42) – 99914-0521 – Senhor Luciano; ou pelo e-mail www.ipirangaprev.com.br.

Ipiranga, 10 de novembro de 2025.